CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA VEREADOR PAULO MIGUEL MARCHIORO

Processo n.º 008 /05

PROJETO DE LEI N. º 003 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a mudança do nome da **RUA OP XIII**, no Bairro Operário, para **RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A **RUA OP XIII**, no Bairro Operário, passa a ter nova denominação: RUA **EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO**.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2005

PAULO MIGUEL MARCHIORO
Vereador – Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO

(BEM-TE-VI)

Ex- Rua OP XIII – Bairro Operário

Pouca gente sabe quem é Eugênio Bríglia Monteiro. Mas, se for perguntado: Quem é **Bem-Te-Vi**? Toda a cidade sabe.

A história do Bem-te-vi começou quando Eugênio tinha apenas 2 horas de nascido. Quando dona Lila, sua mãe, o teve, a notícia se espalhou na pequena Boa Vista de 1925. Esta chegou até o seu Penininha, avô de Eugênio e pai de Lila. Penininha era, também o apelido do velho italiano Bríglia, patriarca da família. Este se dirigiu à casa da filha, entrou no quarto dela, olhou para um lado, olhou para o outro, viu a filha deitada na cama, mas não viu o neto por mais que procurasse. Como tinha ido ali para ver o recém nascido, protestou:

"Cadê o neto?" E a mãe disse ao velho: "Está aqui papai, no meu braço". O velho olhou, olhou e disse: "É tão pequeno. Parece um bentevizinho". Pronto. Daí para frente jamais se ouviu falar em Eugênio, mas, sim, em Bem-te-vi. O apelido pegou.

Bem-te-vi nasceu em Boa Vista. É filho do senhor José Monteiro, um soldado do exército que aqui serviu e de dona Lila Bríglia.

Bem-te-vi passou a infância em Boa Vista enquanto seu pai trabalhava para o Exército. Estudou com o Cel. Pinto. A escola era na própria casa do professor. Cursou até a 4ª Série primária (Ensino fundamental). Depois disso seu pai foi transferido para Cucuí, no Amazonas. A família, então, teve que deixar Boa Vista. A idéia era levar toda a família para Cucuí, fronteira com a Colômbia. Tiveram, no entanto, que fazer uma parada de 15 anos em Manaus e nunca chegaram a Cucuí. O pai, soldado, adoeceu em Cucuí, retornou à Manaus e aí veio a falecer. Dona Lila, enérgica e trabalhadora, teve que terminar de criar os filhos em Manaus. Bem-te-vi, ainda adolescente, foi ser alfaiate e os demais, cada um seguiu uma profissão diferente. Em razão da necessidade de trabalhar para ajudar a mãe, Bem-te-vi parou de estudar.

A vida em Manaus era muito difícil. A mãe lavava roupa para fora e os filhos trabalhavam duros. O filho mais velho, Elizeu Monteiro, interessou-se pela mecânica. E um certo dia encontrou em Manaus com o primeiro governador do recém criado Território Federal do Rio Branco (capitão Ene Garcez dos Reis). O governador desejava montar uma oficina mecânica no Território. Conversou com Elizeu, este aceitou e foi contratado pelo governo do Território. Quando Elizeu estava estabilizado no emprego em Boa Vista, mandou chamar, de volta, o resto da família e com ela veio Bem-te-vi, o alfaiate. Como alfaiate, no entanto, Bem-te-vi não encontrou o que fazer em Boa Vista e, assim, foi parar em Caracaraí que, à época, era administrada por Edmur Oliva , mas a Prefeitura não tinha vaga para contratar, mas precisava de

um auxiliar de mecânico. Bem-te-vi ficou trabalhando, na administração, sem ganhar nada, mas esperando aparecer uma vaga. Uma tarde, quando tomavam banho no rio Branco, no porto da cidade, uma cobra engoliu um homem que era pedreiro da administração. Nessa vaga, não como pedreiro, mas como auxiliar de mecânico, Bem-te-vi foi contratado. Depois de algum tempo em Caracaraí, sua mãe pediu ao governador da época para que trouxesse o filho para Boa Vista. O pedido foi aceito e Bem-te-vi foi parar na oficina mecânica do governo, no bairro do Calungá.

Bem-te-vi trabalhava na oficina pública, mas, por Dora, nas horas de folga, fazia outros bicos. Ele desejava ter um caminhão próprio. Depois de muito trabalhar e economizar conseguiu comprar seu caminhão sonhado.

Com ele passou a fazer frete para os colonos do Mucajaí, aos sábados. Durante a semana o carro ficava parado.

Boa Vista era uma cidade pequena e sem conforto. Não dispunha de luz elétrica domiciliar confiável e nem de distribuição de água encanada. O governo do Território, precariamente, mandou construir dois postos de bombeamento de água: um no Caxangá e outro no São Pedro, antigo Rói-Couro. Eram locais, providos de um poço, relativamente profundo, com uma bomba capaz de encher qualquer veículo em pouco tempo.

O governador Francisco de Assis Albuquerque Peixoto, depois de ver o caminhão do Bem-te-vi sempre parado em frente à oficina Mecânica, propôs que ele trocasse a carroceria por um tanque e o transformasse, assim, em um carro pipa para levar água às repartições públicas e às residências particulares. Bem-te-vi, a princípio, mostrou-se temeroso e duvidou que isso fosse dar certo. Mas o governador insistiu. É que o próprio Governo do Território e a Prefeitura de Boa Vista, estavam impotentes para resolver o problema: não tinham caminhão e nem dinheiro para comprar e os moradores reclamavam da falta d'água. O governador queria que Bem-te-vi fizesse o serviço gratuitamente, mas Bem-te-vi resistia, pois o caminhão, que seria o seu principal instrumento de trabalho, era seu, particular. Por outro lado, o governador não admitia que ele, como empregado do governo, vendesse água na hora do expediente. Por fim, chegaram a um acordo: Bem-te-vi abasteceria as repartições públicas de graça e estaria livre para cobrar pela água que levasse aos moradores da cidade. E assim, Bem-te-vi passou a trabalhar. A alegria passou a reinar nas casas e Bem-te-vi passou a ser o homem mais importante e mais requisitado de Boa Vista. Sua ausência sempre era a mais sentida no dia-a-dia da população.

A organização do abastecimento dágua passou a ser assim: todos compraram 1, 2 ou 3 camburões (tambores de 200 litros), mandavam fazer uma tampa e o Bem-te-vi cobrava 1 cruzeiro (o dinheiro à época) por cada camburão que enchesse. Logo descobriram que a construção de uma cisterna colada ao muro também possibilitava o abastecimento e dispensava os camburões. Bem-te-vi começava a trabalhar às 4 horas da madrugada e só parava à meia noite e muito cansado. Não tomava café, não almoçava nem jantava em casa.

Era o tempo todo na rua. Ganhou dinheiro, muito dinheiro, mas não tinha tempo para abrir conta em Banco e deposita-lo. Assim, guardava tudo debaixo do colchão. Durante anos e anos, Bem-te-vi não se deu ao trabalho de receber o seu salário mensal de funcionário do governo. Ele não tinha tempo para ir ao Banco e nem precisava daquilo. Trabalhava duro, mas vivia intensamente seu pouco momento de lazer. Nas festas em que estivesse, ninguém pagava nada, tudo era com ele. Tomava cerveja o tempo todo e era, assim, muito feliz com seu trabalho e mais ainda com sua remuneração.

Durante seu trabalho de abastecedor de água de Boa Vista, Bem-te-vi enfrentava, diariamente, muita incompreensão. Ele era só e dirigia o único caminhão pipa da cidade. Quando a água acabava no caminhão era um Deus-nos-acuda. Para que se tenha uma idéia da situação, basta dizer que ele chegou a ser preso por soldados do Exército, acusado de ter deixado o 1° Pelotão sem água propositalmente, o que não era verdade. Foi liberado porque chegou-se ao dilema: se com ele solto não tinha água, imagine com ele preso. Em outra ocasião, o seu carro recebeu tiros do Ten. Batista quando este, indignado, viu que sua casa não havia sido abastecida. E o motivo era exatamente porque a água acabou no caminhão, na casa ao lado que era do Dr. Reinaldo. Outra confusão gigantesca foi com o Coronel Dilermando Rocha, como coordenador da Operação Parima. Bem-te-vi não abasteceu a casa onde funcionava a operação em Boa Vista.

Dilermando, louco como era, mandou quase que seqüestrar o carro-pipa do Bem-te-vi para que este abastecesse a tal casa. Bem-te-vi, como não podia deixar de ser, cumpriu a ordem e abasteceu a casa. Só que o Coronel Dilermando, na ocasião, chamou-o e disse: "Olhe aqui, um dia eu serei governador e você vai se ver comigo". E um dia, realmente, Dilermando foi nomeado governador. E, assim, numa tarde, Bem-te-vi estava abastecendo a Av. Jaime Brasil e o Coronel Dilermando do primeiro piso de sua casa, no alto, viu Bem-te-vi e gritou: "Bem-te-vi, vem cá que eu quero falar contigo". Bem-te-vi que não devia nada a ninguém e muito menos ao governador, obedeceu e foi falar com o destemperado Coronel-Governador. E este começou: "Olhe seu filho da ..., eu lhe disse que ia te F... quando eu fosse governador e, agora, ***eu sou***.!!!Que negócio é esse de PTB é esse que está pintado no teu caminhão?", perguntou.

Bem-te-vi era fanático por Gilberto Mestrinho e este tinha disputado, pelo PTB a cadeira de Deputado Federal por Roraima. Disputou e ganhou, embora tenha sido cassado pela Revolução de 64. Mestrinho era PTB e Bem-te-vi queria homenagear seu líder e escreveu PTB no caminhão.

Quando o governador o indagou ele disse: "Nada disso governador. O senhor sabe que meu nome é Bem-te-vi e sabe que eu sou muito requisitado pelos moradores de Boa Vista. Eu escrevi PTB no meu caminhão e vou manter, pois PTB para mim significa Pássaro Terrível Bem-te-vi e não o que o senhor está pensando." O governador ficou possesso e o esculhambou, no seu estilo agressivo, e espalhafatoso, o pobre do bem humorado Bem-te-vi.

De outra feita, com outro governador, um pouco mais civilizado este perguntou: "Como vai Bem-te-vi?" "Vou bem obrigado". Respondeu Bem-te-vi. E o governador arrematou: "É isso mesmo. Está muito bem". E, com ironia, completou: "Também, vendendo o que não compra!" (água do rio Branco).

Em 1950, Bem-te-vi casou-se com a roraimense Clarice Ribeiro e com ela teve 3 filhos: Rosimary e Rosilene Ribeiro Monteiro, ambas, como o pai, trabalham na distribuição de água agora administrada pela CAER, e Rui, ex-funcionário do Banco de Roraima e atualmente trabalha na Secretaria de Saúde. Estes filhos já deram 9 netos e 2 bisnetos ao casal Bem-te-vi e Morena (apelido de D.Clarice).



Clarice, por sua vez, também norteou sua vida como funcionária pública. Desde 1949 trabalhava na antiga Divisão de Saúde, passando pela administração até "cair da caixa d'água", (demitida) em 1958. O governador Capitão Zé Maria, para enfrentar a campanha política em favor do seu sogro, deputado e General Felix Valois de Araujo, fez muita gente cair da caixa d'água por serem partidários da oposição liderada pela dupla Valério Caldas de Magalhães e o capital Clovis Nova da Costa. Clarice foi readmitida por Júlio Martins e desde 1985 está aposentada pelo protocolo geral da Secretaria de Administração.

Com a criação da CAER e a melhoria da distribuição de água na cidade, o carro pipa do Bem-te-vi foi aposentado e em seguida o próprio Bem-te-vi se aposentou.

Em 1994 a CAER lembrou-se dele e lhe deu uma placa alusiva aos relevantes serviços prestados ao abastecimento d'água em Boa Vista.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2005

PAULO MIGUEL MARCHIORO
– Vereador/Vice-Presidente -

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA V
À Comissão de Justiça e Red
Final para emitir parecer.
Em 02/02/2006
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº003/2005, de autoria do Vereador Paulo Miguel Marchioro, o qual **"Dispõe sobre a mudança do nome da Rua OP XIII, no bairro Operário, para a Rua Eugênio Briglia Monteiro, e Dá Outras Providências".**

Manifestamos-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal combinado com art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o Projeto de Lei nº003/2005, de autoria do Vereador Paulo Miguel Marchioro, o qual **"Dispõe sobre a mudança do nome da Rua OP XIII, no bairro Operário, para a Rua Eugênio Briglia Monteiro, e Dá Outras Providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRÊS DE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 003/2005**, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MIGUEL MARCHIORO, O QUAL **"DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP XIII, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA A RUA EUGÊNIO BRIGLIA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 02 / 05 / 2006
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº003/2005, de autoria do Vereador Paulo Miguel Marchioro, o qual **"Dispõe sobre a mudança do nome da Rua OP XIII, no bairro Operário, para a Rua Eugênio Briglia Monteiro, e Dá Outras Providências".**

Manifestamos-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal combinado com art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

IVO DE SOUZA PEREIRA
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo de Souza Pereira , sobre o Projeto de Lei nº003/2005, de autoria do Vereador Paulo Miguel Marchioro, o qual **"Dispõe sobre a mudança do nome da Rua OP XIII, no bairro Operário, para a Rua Eugênio Briglia Monteiro, e Dá Outras Providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 ABRIL DE 2006.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO DE SOUZA PEREIRA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E BRAZ ASSIS BEHNCK COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 003/2005**, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MIGUEL MARCHIORO, O QUAL **"DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP XIII, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA A RUA EUGÊNIO BRIGLIA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2006.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2005

AUTOR: Vereador Paulo Marchioro

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 12 e 18/04/2006

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**				
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**				
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**				
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**				
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**				
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**				
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**				
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**				
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**				
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**				
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**				
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**				
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**				

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **003**, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.
AUTOR: VEREADOR PAULO MARCHIORO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP-XIII, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - A **Rua OP-XIII**, no bairro Operário, passa a ter nova denominação: **RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO**.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 075/2006

Boa Vista – RR, 20 de Abril de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 002/2006, 070/2005, 002/2006, 003/2006 e 005/2006,** de autoria do Poder Executivo, e dos Vereadores Alfonso Rodrigues, Paulo Marchioro e José Reinaldo, aprovadas na Sessão ordinária do dia 18 de Abril de 2006, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 24/04/06
Horas 15:10
Prefeitura SEMARH

LEI Nº 854, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP-XIII, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A **Rua OP-XIII**, no bairro Operário, passa a ter nova denominação: **RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO**.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1715

quarta-feira
03 de maio
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, integrado pelos procuradores das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:

I - Promover estudos e temas jurídicos de interesse do Município;

II - Realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferencias de caráter jurídico e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral e demais secretarias e órgãos municipais;

III - Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

IV - Adquirir livros, revistas e consultorias bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, cuja receita decorre de verba honorária, originária de processos em qualquer feito judicial ou extrajudicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial tem por objetivo criar condições financeiras para atender realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Constitui Receita do Fundo Especial nos termos seguintes:

I - Os honorários concedidos ao Município em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais;

II - Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III - Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimentos bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aludidos neste artigo.

§ 2º - O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 5º - O Fundo Especial ficará subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro de Estudos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - A execução orçamentária da Receita do Fundo se processará através do recebimento de verbas honorárias na fonte determinada nesta Lei.

Art. 8º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Boa Vista terá vigência indeterminada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 853, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP-XV, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA ELIFAS LEVI VELOSO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua OP-XV, no bairro Operário, passa a ter nova denominação: **RUA ELIFAS LEVI VELOSO FILHO.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 854, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP-XIII, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua OP-XIII, no bairro Operário, passa a ter nova denominação: RUA EUGÊNIO BRÍGLIA MONTEIRO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 855, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP-XIV, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA ANÉSIO CARLOS AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua OP-XIV, no bairro Operário, passa a ter nova denominação: RUA ANÉSIO CARLOS AMORIM.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 856, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA NCK, NO BAIRRO NOVA CIDADE, PARA RUA ADOLFO MORATELLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua NCK, no bairro Nova Cidade, passa a ter nova denominação: RUA ADOLFO MORATELLI.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Josemar de Oliveira Carvalho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Tarciano Ferreira de Souza
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 032(O)/06, de 27 de Abril de 2006

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 874.000,28 (Oitocentos e Setenta e Quatro Mil Reais e Vinte e Oito Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da lei orçamentária anual nº 835/05 , de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 874.000,28 (Oitocentos e Setenta e Quatro Mil Reais e Vinte e Oito Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrem:

I - R$50.047,00 (Cinqüenta Mil, Quarenta e Sete Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto;

II - R$823.953,28 (Oitocentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Cinqüenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), através do provável EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, conforme Projeto de Decisão Normativa do TCU, que trata dos cálculos das distribuições de quotas para o exercício de 2006, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 27 de Abril de 2006

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00032/06 de 27 de Abril de 2006, autorizado pela LEI 00835/05.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
04 01.	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		
04 121 0192 2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMPL		
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Anul.dotação (010101)	47,00
	TOTAL SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		47,00
07 02.	EMHUR		
15 122 0176 2.036	MANUTENÇÃO DA EMHUR		
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Anul.dotação (014141)	50.000,00
	TOTAL EMHUR		50.000,00
09 01.	SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		
08 128 0131 2.048	MELHORIA NA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS		
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Exce.arrec. (010101)	22.141,58

3.3.90.36.99	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		Exce.arrec. (010101)	7.500,00
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
		Exce.arrec. (010101)	20.890,00
12 243 0027 1.040	PROJETO "MENINOS DO DEDO VERDE"		
3.3.90.18.01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
		Exce.arrec. (010101)	237.774,00
3.3.90.36.25	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
		Exce.arrec. (010101)	44.000,00
12 243 0027 2.055	PROJETO CRESCER		
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Exce.arrec. (010101)	10.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		342.305,58
09 02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 243 0131 2.060	GUARDA MIRIM		
3.3.90.18.01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
		Exce.arrec. (010101)	169.200,00
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		Exce.arrec. (010101)	54.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		223.200,00
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0190 2.070	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		Exce.arrec. (010101)	20.011,00
04 122 0190 2.071	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.13.03	OBR.PATRONAIS PESSOAL T.DETERMINADO		
		Exce.arrec. (010101)	150.000,00
3.3.90.39.61	VALE TRANSPORTE FUNCIONAL		
		Exce.arrec. (010101)	88.436,70
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		258.447,70
	TOTAL GERAL		874.000,28

BOA VISTA, 27 de Abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00032/06 de 27 de Abril de 2006, autorizado pela LEI 00835/05.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
04 01.	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		
04 121 0192 2.006	MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		47,00
	TOTAL SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		47,00
07 02.	EMHUR		
26 452 0159 1.030	AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
3.3.90.39.01	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.JURÍDICA		30.000,00
26 452 0159 2.037	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
3.3.90.39.01	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.JURÍDICA		20.000,00
	TOTAL EMHUR		50.000,00
	TOTAL GERAL		50.047,00

BOA VISTA, 27 de Abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/E DE 28 DE ABRIL DE 2006.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E PATRIMONIAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de compartilhar as ações de defesa do bem estar público com os demais segmentos da sociedade Boa-vistense;

Considerando ainda que a segurança do cidadão é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos:

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, nos termos desde Decreto.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, vincula-se diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O Conselho ora criado tem por objetivos:

I - Participar de políticas públicas no combate à violência e a criminalidade;

II - Cooperar na situação em que se encontra a segurança da vida humana, em todas as suas dimensões, bem como dos instrumentos e instituições constituídas formal e informalmente para atuarem nessa defesa;

III - propor diretrizes na política municipal de defesa da vida humana;

IV - discutir com os órgãos constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

V - elaborar Plano Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e acompanhar sua execução;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - colaborar com os órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - Auxiliar os órgãos públicos e particulares quanto à adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da Lei Penal;

IX - propor programas oficiais e comunitários de valorização do Agente de Trânsito e do Guarda Municipal.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, pelos seguintes representantes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II - Representante da Câmara Municipal do Município de Boa Vista;

III - Representante da Polícia Militar;

IV - Representante do DMTRAN-RR;

V - Representante da Polícia Federal;

VI - Representante do Corpo de Bombeiros;

VII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima;

VIII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - 1 (um) representante de associação de moradores e/ou entidades comunitárias de Boa Vista;

X - Representante da Guarda Municipal de Boa Vista;

XI - Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

XII - Representante da Empresa Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - EMHUR.

§ 1°- Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 2°- Os membros do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Boa Vista.

§ 3°- O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista será o Representante de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho ora criado será por período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 5° - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 6° - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 7° - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 8° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na ata do Plenário ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 9° - É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - Fica criada a Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista.

Art. 11 - A Secretaria Executiva, órgão permanente, tem como competência, entre outras, as seguintes funções:

I - elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista e enviá-la a todos os conselheiros efetivos, com prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis;

II- encaminhar correspondência;

III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V - ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho;

Art. 12 - A Secretaria Executiva será composta:

a) Por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Administração e Gestão de Pessoas;
b) Por 1 (um) representante da Guarda Municipal de Boa Vista;
c) Por 1 (um) representante do DMTRAN.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos do Município de Boa Vista que farão parte da Secretaria Executiva conforme o caput deste artigo, serão compostos por servidores municipais indicados por seus superiores e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal por período de dois anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E PATRIMONIAL DE BOA VISTA

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação da Secretaria Executiva.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - convocação formal da Secretaria Executiva;

II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único - Não tendo sido atingido o quorum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita nova convocação, após a qual o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista instalar-se-á e deliberará com quorum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 16 - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista serão presididas pelo seu representante legal e na ausência de ambos a plenária será aberta pelo Secretário Executivo que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 17 - Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

Art. 18 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 19 - As reuniões serão públicas.

Art. 20 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo Único - A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Secretário do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista controlará o tempo de cada orador.

Art. 21 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subseqüente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 22 - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, será elaborado o Regimento Interno, o qual disporá sobre organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação do Conselho.

Art. 24 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista fornecerá a infra-estrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, ficando autorizado convênios com outros órgãos para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, bem como a Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista, seu Presidente, os membros da Secretaria Executiva, e de diversos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão designados por Decreto do Gabinete do Prefeito, respeitando os encaminhamentos da Presidência.

Art. 27 - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1° - Os órgãos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 2 ° - As justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista que decidirá pelo pedido ou não de substituição.

§ 3 ° - Caso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 28 de Abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMEC/GAB/PORTARIA Nº 048/06.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Wanda Pinho Cavalcante, Chefe da Divisão de Material desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de material de expediente para atender as necessidades desta Secretaria, conforme Processo nº 0038/06-SMEC, sob a responsabilidade da Empresa Radical Comércio e Serviços Ltda-ME.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 28 de Abril de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0356/06-SMAG
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 045/06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER A SMAG.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu INABILITAR a empresa R. V. BARROSO JUNIOR - ME, por não atender na integra o disposto no edital, e HABILITAR a empresa MOURÃO & LIRA LTDA - ME, por atender os dispositivos do Edital de Tomada de Preço nº 045/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0356/06-SMAG, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0075/06-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 046/06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARACONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER A SMEC.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu HABILITAR as empresas ARMARINHO RIO BRANCO LTDA, XOU CAMISARIA COMÉRCIO, INDUSTRIA E VIÇOSA LTDA e ANA LUIZA DE ANDRADE AZEVEDO, por atenderem os dispositivos do Edital de Tomada de Preço nº 046/06. A reunião para abertura das Propostas se dará dia 04/05/2006 às 17:00, na sala de reunião da CPL. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0075/06-SMDS, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0042/06-SMDS
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 1.190.893 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS) LANCHES PARA ATENDER AOS PROJETOS: AGENTE JOVEM, PETI, GURDA-MIRIM, ARTCANTO, CABELOS DE PRATA E O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO, NO PEIODO DE 01.05.2006 à 30.04.2007.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu HABILITAR as empresas S. F. ALVES PINTO - ME e PRUDENTE REFEIÇOES LTDA, por atenderem os dispositivos do Edital de Concorrência Pública nº 007/06. A reunião para abertura das Propostas se dará dia 05/05/2006 às 17:00, na sala de reunião da CPL. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0042/06-SMDS, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 020/2006
Processo 0039/2006-SMGA

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeada pela Portaria nº.s 023/06-GAB-SMGA, ano 2006, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 020/2006, Processo 0039/2006-SMGA, a licitação foi Deserta.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 0026/06
PROCESSO: 0076/06-(SMEC)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SMEC, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0076/2006-SMEC - TOMADA DE PREÇO Nº 026/06, tendo como objeto: aquisição de material permanente para atender as necessidades do centro municipal integrado de educação especial da SMEC, no município de Boa Vista-RR, em favor das empresas: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, no valor de R$ 28.359,18 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)

Stella Aparecida Damas da Silveira
Secretária SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 008/06
PROCESSO Nº: 0002-SMGP
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SMGP.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º do art. 109, comunica que as empresas CEL CONSTRUÇOES ELÉTRICAS LTDA e WS CONSTRUTORA, interpuseram recurso contra decisão desta Comissão que as inabilitou, por não atenderem ao dispositivo do Edital de Tomada de Preços supracitada.

Os referidos recursos encontra-se devidamente instruído e à disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 0044-SMSA/2006, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e que trata da emissão de empenho para custear despesas com a contratação de prestadores privados sendo: R$ 150.291,67 (cento e cinqüenta mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para J. F. MORAIS NEGREIROS - HEMOLAB, R$ 150.291,67 (cento e cinqüenta mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para LABOR COM. E REP. LTDA - SANTA ROSA, R$ 150.291,67 (cento e cinqüenta mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para RÔMULO W. V. MARQUES, R$ 150.291,67 (cento e cinqüenta mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para LABOVIDA MEDICINA LABORATORIAL LTDA R$ 66.766,67 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para L. A. B. SANCHEZ, R$ 70.956,46 (setenta mil novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para W. S. DIAS - ME - CLINICA SANTA LUCIA R$ 70.956,46 (setenta mil novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para R. C. VEIRA MARQUES, R$ 93.897,28 (noventa e três mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) para JOSUÉ F. BARBOSA, R$ 70.956,46 (setenta mil novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para PRONTOFISIO SANTA MARIA LTDA, R$ 180.836,53 (cento e oitenta mil oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e três centavos) para RECEITUÁRIO ÓTICO LTDA, R$ 180.836,53 ((cento e oitenta mil oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e três centavos) para LUIZ ALBUQUERQUE FILHO - ME - CASA MIDO, R$ 133.360,27 (cento e trinta e três mil trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) para ÓTICA POPULAR LTDA, R$ 53.366,67(cinqüenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para CENTRO AUDITIVO DE RORAIMA LTDA, R$ 106.733,33 (cento e seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para CARDAN LTDA, R$ 137.633,29 (cento e trinta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos) para NAZARENO BERTINO V. BARRETO, R$ 137.633,29 (cento e trinta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos) para HIRAN M. GONÇALVES DA SILVA, R$ 138.166,75 (cento e trinta e oito mil cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco

centavos) para FARIA & FERREIRA, conclui com base no PARECER n.º 283/06 da Assessoria Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a mesma enquadra-se no disposto no caput do art. 25 na Lei 8.666/93.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

Joelma Paes da Silva
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 0044-SMSA/2006, com solicitação de origem da SMSA.

Mario Capriglione
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 0631/2006 - SMAG, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) em favor da empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA que ministrará curso de "Administração e Fiscalização de Contratos", com base no PARECER nº. 338/06 da Assessoria Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL, concluiu que a mesma se enquadra no inciso II, do Art. 25 (inexigibilidade) da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2006.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

Joelma Paes da Silva
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 0631/2006 - SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

OFÍCIO N.º 067/06 DIV. ORÇAMENTO/GAB/SEMSA
Referente a Portaria 029/06 GAB/SMSA.

Na publicação da portaria nº 029/06 GAB/SMSA - no Diário Oficial do Município nº 1712, veiculado no dia 27 de Abril de 2006, por erro de digitação, no Art. 1º foi designado o servidor Jose de Ribamar Lemos para substituir o servidor Antonio Fernando de Matos, como fiscal responsável pelo processo nº 029/06 do contrato nº 0235/2006 PGMU - Locação de imóvel situado na av Sebastião Diniz nº 243, centro - para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período da vigência do contrato.

Quando o correto é Jose Ribamar Lemos.

Boa Vista - RR, 28 de Abril de 2006.

Mario Capriglione
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

OFÍCIO N.º 068/06 DIV. ORÇAMENTO/GAB/SEMSA
Referente a Portaria 031/06 GAB/SMSA.

Na publicação da portaria nº 031/06 GAB/SMSA - no Diário Oficial do Município nº 1712, veiculado no dia 27 de Abril de 2006, por erro de digitação, no Art. 1º foi designado o servidor Jose de Ribamar Lemos para substituir o servidor Antonio Fernando de Matos, como fiscal responsável pelo processo nº 040/06 do contrato nº 0273/2006 PGMU - Locação de imóvel situado na rua Coronel Mota nº418, centro - para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período da vigência do contrato.

Quando o correto é Jose Ribamar Lemos.

Boa Vista - RR, 28 de Abril de 2006.

Mario Capriglione
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0029/06-SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 032/06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preços, epigrafada, com base na documentação c lisada, resolveu: INABILITAR as empresas SCHEREDER DO B SIL ILUMINAÇÃO LTDA, TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA e TRANSVOLTEC ELETRONICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e HABILITAR a empresa LIGHT HOUSE COMERCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, por atender aos dispositivos do Edital da Tomada de Preços nº 032/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0029/06-SMOU, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 0102/2006
Processo 0062/2006-SMDS

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0062/2006-SMDS - Convite nº 0102/2006, tendo como objeto: Aquisição de tintas, solventes e verniz para atender as necessidades das oficinas do Projeto Crescer, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, em favor da empresa F. T. PEREIRA DA SILVA - ME, por apresentar Menor Preço Por Item, no valor de R$ 48.994,40 (quarenta e oito i novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.